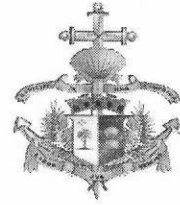


Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM

OF. GP. Nº 143/2025

Ilha Comprida, 08 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.965, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, E SUAS ALTERAÇÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 0284.0000315/2024, interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 06 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o encerramento dos contratos referente ao Programa Frente de Trabalho, ocorrido em 03 de setembro de 2025.

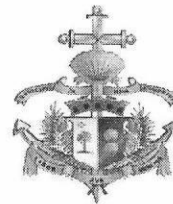
Encaminho à presente propositura para vossas apreciações, com o fito de que seja revogada a citada lei, e ato continuo seja a revogação apresentada no Inquérito Civil, motivando seu arquivamento.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

Ao Exmo. Senhor
Milton César Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 143/2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.965, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, E SUAS ALTERAÇÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022, e suas alterações, em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta assinado em 06 de maio de 2025, referente ao Inquérito Civil nº 0284.0000315/2024.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 08 DE SETEMBRO DE 2025.


MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA
Prefeita Municipal

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Iguape

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUAPE

Inquérito Civil nº 0284.0000315/2024

Ref.: Patrimônio Público

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022, dispõe sobre a criação do Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, revoga a Lei nº 1.776, de 09 de junho de 2021, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o regime instituído pela referida lei funciona de forma idêntica à contratação temporária para diversos serviços municipais de administração, conservação, limpeza e manutenção, os quais se caracterizam como serviços essenciais, perenes e ordinários do Município de Ilha Comprida/SP;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022, possui vício material de inconstitucionalidade, em razão de afronta ao disposto nos incisos II e X do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo e, obrigatoriamente, à Constituição Federal (1988);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, e o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, devidamente representado pela Prefeita Municipal MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA, doravante chamado COMPROMISSÁRIO, nos autos deste procedimento, celebram acordo nos seguintes termos:

OAB nº 172.492

Nº 16

Promotoria de Justiça de Iguape

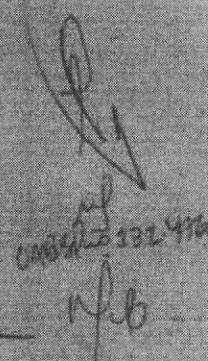
1. O **COMPROMISSÁRIO** reconhece a necessidade de adoção das medidas necessárias para a regularização das contratações originadas pelo programa social nomeado como Programa Trabalho, Renda e Qualificação – “Frente de Trabalho”, criado pela Lei Municipal nº 1.965 de 16 de novembro de 2022, que visa transferência de renda dentro da Política de Assistência Social. Por conseguinte, compromete-se a adotar as providências cabíveis para encerrar o referido programa assistencial em prazo compatível com as exigências legais e técnicas, declarando, assim, que irá proceder às seguintes medidas:
2. O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encerrar os contratos vigentes realizados com base no Programa Trabalho, Renda e Qualificação – “Frente de Trabalho”, criado pela Lei Municipal nº 1.965 de 16 de novembro de 2022. O prazo acima mencionado inicia-se a contar da notificação da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;
3. O **COMPROMISSÁRIO** deverá se abster de realizar novas contratações com base na Lei Municipal nº 1.965, de 16 de novembro de 2022;
4. O **COMPROMISSÁRIO** assume a obrigação de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação da homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público, encaminhar cópia do Ato Normativo Municipal que regulamentou o encerramento das contratações;
5. A assinatura do presente acordo não terá qualquer repercussão sobre eventuais ações penais e cíveis em curso em face do **COMPROMISSÁRIO**, mantendo-se inalterados os elementos objetivos e subjetivos nelas constantes, bem como não impedirá qualquer futura ação penal ou civil pelo descumprimento do presente acordo ou pelo descumprimento de qualquer legislação em vigor ou que venha a ser sancionada;


01/02/2023
nfe

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Iguape

6. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;
7. O descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo importará ao COMPROMISSÁRIO a obrigação do pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, contado do dia seguinte aos prazos aqui estipulados, independentemente de notificação em mora, sem prejuízo da ação civil ou criminal em face do COMPROMISSÁRIO;
8. A fiscalização do presente acordo poderá ser efetuada por qualquer outro órgão ou perito indicado pelo Ministério Público;
9. O presente Termo vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações nele pactuadas;
10. Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS, de que tratam as Leis Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e Estadual nº 6.536, de 13.11.89, e o Decreto Estadual nº 27.070, de 08 de junho de 1987, na respectiva conta bancária (ou, em caso de modificação de referido fundo, ao que venha substituí-lo);
11. Fica estabelecido que, para o cumprimento das obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, não serão considerados casos fortuitos ou de força maior o atraso por parte de fornecedores de equipamentos, sistemas, maquinários, matéria-prima ou qualquer outro produto necessário ao cumprimento das obrigações contidas no presente termo, ou mesmo o atraso no certame vindouro, ainda que causado pela empresa que venha a ser contratada para a sua organização;
12. O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial, na forma e prazo final avençados, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no §6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de



Handwritten signature and stamp. The stamp includes the text "CABEÇA 131.476" and a signature.

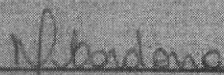
MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Iguape

24 de julho de 1985, e nos incisos II e IV do artigo 784 do Código de Processo Civil;

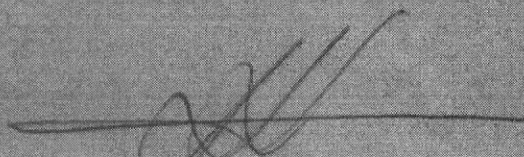
13. ESTE ACORDO PRODUZIRÁ EFEITOS LEGAIS DEPOIS DE HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com base no artigo 112, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 734/1993 e no artigo 83, §4º, da Resolução 1.342 – CPJ, de

Iguape, 06 de maio de 2025.



MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA

MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - Prefeita Municipal



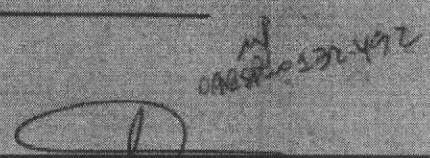
ADOLFO APARECIDO TEIXEIRA

Secretário de Desenvolvimento Social



JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Secretário de Planejamento e Gestão



0408/2025 532-432